

Circular Nº45/2021

Vitória/ES, 03 de novembro de 2021

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Sentença anula o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2 - Adicional do SAT.

Prezado associado,

Informamos que, em ação movida pela FECOMBUSTÍVEIS, com atuação conjunta do SINDIPOSTOS, sobre o cálculo para pagamento do adicional do Seguro Acidente do Trabalho (SAT), que financia o benefício de aposentadoria especial, foi proferida sentença para declarar nulo o Ato Interpretativo RFB nº 2.

Relembramos que o Ato supracitado presumia que a presença do benzeno na gasolina gerava risco à saúde, ainda que fornecidos EPIs, pelo que sempre seria devido o adicional máximo do SAT, independente dos níveis de exposição.

Contudo, a sentença afastou a presunção e conseqüentemente a majoração da alíquota de contribuição ao SAT, pretendida pela RFB. Estabeleceu, ainda, que somente através de prova específica que comprove a duradoura exposição dos trabalhadores ao benzeno, com análise de níveis de exposição, é que será possível o aumento da alíquota, utilizando, portanto, o critério quantitativo.

Ressaltamos que esta sentença confirmou a decisão liminar anteriormente proferida, e em que pese a sentença ser passível de recurso, tem efeito imediato e já poderá ser utilizada em defesa individual dos notificados sobre o tema, para afastar a pretensão da Receita Federal de cobrar diferenças do adicional de SAT com base em critério qualitativo.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.